



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL EDIÇÃO Nº 4120
DE 15 Junho 2015

Secretaria de Div. Parlamentar
Câmara Municipal de AF

LEI Nº 2.261, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE AVISO CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a produzir e afixar cartaz informativo contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais no município de Alta Floresta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais especificados no *caput* do art.1º serão:

- I - hotéis, motéis, pensões e pousadas;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques;
- III - casas noturnas, boates, casas de shows e similares;
- IV - saunas e casas de massagem;
- V - lan houses, cyber café e outros;
- VI - repartições públicas e hospitais públicos e privados.

Art. 2º O cartaz informativo será afixado em local de fácil visualização por todos os frequentadores, composto pelo seguinte texto:

O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME - DENUNCIE

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (LEI FEDERAL Nº 8.069/90-ECA-Estatuto da Criança e Adolescente)

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará em sanções legais prevista na Lei e em multa, a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, e na sua reincidência a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores serão destinados para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sendo que o mesmos serão investidos em ações e campanhas preventivas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal expedirá, no que couber, os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 12 de junho de 2015.

PAULO CEZAR CHARDULO
Vereador Vice-Presidente